



COMISSÃO DE ECONOMIA, INOVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI N.º 956/XIII/3.ª (PEV)

Promoção e desenvolvimento do Ecoturismo

Relatório de votação

1. O Projeto de Lei n.º 956/XIII/3.ª, do PEV, deu entrada na Assembleia da República em 17 de julho de 2018, tendo sido discutido e aprovado na generalidade em 28 de setembro de 2018 e, por determinação de S. Ex.ª o Presidente da Assembleia da República, baixado, nesse mesmo dia, para apreciação na especialidade, à Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas.
2. A Comissão cometeu ao Grupo de Trabalho do Turismo fazer as audições e conceder as audiências que viessem a ser solicitadas sobre a matéria bem como proceder à apreciação e votação indiciária deste diploma bem como das propostas de alteração que viessem a dar entrada no decurso deste processo legislativo. Foram apresentadas propostas de alteração ao Projeto de Lei n.º 956/XIII/3.ª pelo PAN e pelo PS.
3. O Grupo de Trabalho do Turismo procedeu à apreciação e votação indiciária na especialidade destas iniciativas na sua reunião de 3 de julho.
4. A votação indiciária decorreu nos seguintes termos:

Artigo 1.º do PJL n.º 956/XIII/3.ª (PEV)

- Votação do Artigo 1.º do PJL n.º 956/XIII/3.ª (PEV). Aprovado.

	GP PSD	GP PS	GP BE	GP CDS-PP	GP PCP	GP PEV	PAN
Favor		X	X	X	X	X	
Contra							
Abstenção	X						



COMISSÃO DE ECONOMIA, INOVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Artigo 2.º do PJL n.º 956/XIII/3.º (PEV).

- Votação da proposta do PAN de substituição do artigo 2.º do PJL n.º 956/XIII/3º (PEV). **Rejeitada.**

	GP PSD	GP PS	GP BE	GP CDS-PP	GP PCP	GP PEV	PAN
Favor							
Contra		X					
Abstenção	X		X	X	X	X	

- Votação da proposta do PS de substituição do artigo 2.º do PJL n.º 956/XIII/3.º (PEV). **Aprovada.** Esta votação prejudica a redação do PJL n.º 956/XIII/3.º para este artigo.

	GP PSD	GP PS	GP BE	GP CDS-PP	GP PCP	GP PEV	PAN
Favor		X	X	X	X	X	
Contra							
Abstenção	X						

Artigo 3.º do PJL n.º 956/XIII/3.º (PEV)

- Votação da proposta de substituição do PS da alínea c) do n.º 3 do artigo 3.º do PJL n.º 956/XIII/3.º (PEV). **Aprovada.** Esta votação prejudica a redação do PJL n.º 956/XIII/3.º para esta alínea.

	GP PSD	GP PS	GP BE	GP CDS-PP	GP PCP	GP PEV	PAN
Favor		X	X				
Contra							
Abstenção	X			X	X	X	

- Votação da proposta de substituição do PS do restante artigo 3.º do PJL n.º 956/XIII/3.º (PEV). **Aprovada.** Esta votação prejudica a redação do PJL n.º 956/XIII/3.º para este artigo e a proposta de alteração apresentada pelo PAN também para este artigo.

	GP PSD	GP PS	GP BE	GP CDS-PP	GP PCP	GP PEV	PAN
Favor		X	X		X	X	
Contra							
Abstenção	X			X			



COMISSÃO DE ECONOMIA, INOVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Artigos 4.º e 5.º do PJL n.º 956/XIII/3.º (PEV)

- Votação da proposta do PS de substituição dos artigos 4.º e 5.º do PJL n.º 956/XIII/3.º (PEV)
Aprovada. Esta votação prejudica a redação do PJL n.º 956/XIII/3.º para estes artigos.

	GP PSD	GP PS	GP BE	GP CDS-PP	GP PCP	GP PEV	PAN
Favor		X	X		X	X	
Contra							
Abstenção	X			X			

Artigo 6.º do PJL n.º 956/XIII/3.º (PEV)

- Votação do artigo 6.º do PJL n.º 956/XIII/3.º (PEV). **Aprovado.**

	GP PSD	GP PS	GP BE	GP CDS-PP	GP PCP	GP PEV	PAN
Favor		X	X		X	X	
Contra							
Abstenção	X			X			

- Na sua reunião de 10 de julho de 2019, com a presença dos Grupos Parlamentares do PSD, do PS, do BE, do CDS-PP e do PCP, a Comissão de Economia Inovação e Obras Públicas ratificou por unanimidade as votações realizadas em sede de Grupo de Trabalho.
- Segue em anexo o texto final resultante destas votações.

Palácio de São Bento, em 10 de julho de 2019

O Presidente da Comissão

(Hélder Amaral)



COMISSÃO DE ECONOMIA, INOVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Texto final

**apresentado pela Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas
relativo ao**

PROJETO DE LEI N.º 956/XIII/3.ª (PEV)

Promoção e Desenvolvimento do Ecoturismo

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei visa a criação de programas regionais de ecoturismo, adiante designados por PRE.

Artigo 2.º

Âmbito

Para efeitos do presente diploma, o ecoturismo visa garantir objetivos de sustentabilidade, tais como:

- a) preservação das paisagens características;
- b) conservação da biodiversidade e dos ecossistemas naturais básicos;
- c) integração e promoção de relações de proximidade com as populações locais e com a sua cultura própria;
- d) articulação com outros setores económicos locais e atividades sustentáveis;
- e) eficiência no uso de água, de energia e contenção na produção de resíduos.

Artigo 3.º

Programas regionais de ecoturismo

1. Devem ser desenvolvidos Programas Regionais de Ecoturismo (PRE) para as áreas geográficas do nível II da Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos (NUTS II).
2. Os PRE devem ser desenvolvidos pelas Entidades Regionais de Turismo (ERT).
3. Para elaboração dos PRE, as ERT devem constituir grupos de trabalho que incluam:
 - a) Um representante da ERT, que coordena;



COMISSÃO DE ECONOMIA, INOVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

b) Um representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional respetiva;

c) Um representante de cada Comunidade Intermunicipal da ERT respetiva;

d) Um representante, ao nível da região, das áreas protegidas;

e) Um representante de organizações não governamentais de ambiente.

4. Os PRE devem identificar designadamente:

a) Equipamentos, infraestruturas e instalações existentes aptos para o Ecoturismo;

b) Eco Roteiros existentes e a propor;

c) Património natural, cultural e histórico da região, para efeitos de visitação e fruição;

d) Geossítios, sítios panorâmicos e locais de interesse paisagístico e cénico;

e) Locais para a prática de desporto, designadamente trilhos e ecopistas;

f) Produtos regionais;

g) Necessidades de investimento na conservação do património;

h) Melhoria da informação para visitação e sinalética adequada;

i) Iniciativas de divulgação e promoção do ecoturismo da região;

j) Ações de sensibilização da população e formação nas escolas;

k) Programas de sustentabilidade ambiental, nomeadamente sobre recolha de resíduos, eficiência energética e água;

l) Sistemas de mobilidade sustentável.

Artigo 4.º

Monitorização

As Entidades Regionais de Turismo têm a responsabilidade de elaborar, e tornar público, um relatório anual de acompanhamento e monitorização da aplicação dos PRE e de avaliação da evolução da oferta ecoturística nas diversas regiões.

Artigo 5.º

Prazo

Os PRE devem ser elaborados até ao final de 2020.



COMISSÃO DE ECONOMIA, INOVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Artigo 6.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Palácio de São Bento, em 10 de julho de 2019

O Presidente da Comissão

(Hélder Amaral)

